

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LEI N° 209/7 - ESTRUTURA E PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE E DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

HELIONALDO COUTO MULINIZ, Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte compõe-se á dos seguintes cargos e funções:

- I - PAGAMENTO EM CONTAS
- II - PAGAMENTO EFETIVO EM REGIME CLT
- III - MAGISTÉRIO

Artigo 2º) - Ficam criados, com os rendimentos / mensais correspondentes e com as quantidades mencionadas, os cargos e categorias mencionadas no artigo anterior e as funções gratificadas, conforme estão abaixo discriminadas:

I - CARGOS DE PAGAMENTO EM CONTAS

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADES	RENDIMENTOS
-Chefe de Gabinete	CC-3	01	6.222,22
-Procurador	CC-2	01	6.222,22
-Engenheiro	CC-2	01	6.222,22
-Economista	CC-3	01	6.222,22
-Chefe de Departamento	CC-2	05	6.222,22
-Contador	CC-2 (2)	01	4.622,00
-Topógrafo	CC-2	01	4.622,00
-Tesoureiro	CC-2	01	4.622,00
-Coordenadores Distritais	CC-2	04	4.622,00
-Chefe de Setor	CC-2	03	4.622,00
-Motorista	CC-1	02	3.417,00

II - CARGOS DE PAGAMENTO EM REGIME CLT

-Zelador	CL-1	02	1.122,00
-Serventes	CL-1	05	1.122,00
-Atendentes	CL-1	02	1.122,00
-Copeiros	CL-1	02	1.122,00
-Trabalhadores Brasileiros	CL-1	15	3.330,00
-Telefonistas	CL-2	01	1.122,00
-Guardas	CL-2	02	1.122,00
-Coveiro	CL-3	01	1.126,00
-Cozinheiros	CL-3	02	1.126,00
-Enfermeiros	CL-3	05	1.126,00
-Datilógrafos	CL-3	05	1.126,00
-Fiscais	CL-3	03	1.126,00

.....


-Bibliotecário	CE-6	01	1.317,00
-Eletrecista	CE-7	01	1.527,00
-Escriturários	CE-8	10	1.601,00
-Aux.de Fotografia	CE-9	03	1.517,00
-Desenhista	CE-10	02	1.317,00
-Assist.de Administração	CE-11	02	1.707,00
-Recepionistas	CE-12	01	1.207,00
-Almoxarife	CE-13	01	1.377,00
-Motoristas	CE-14	10	1.327,00
-Marcineiro	CE-15	01	1.307,00
-Carpinteiro	CE-16	01	1.307,00
-Pedreiro	CE-17	01	1.307,00
-Agente Administrativo	CE-18	03	1.317,00
-Mecânico	CE-19	01	2.321,00
-Operador de Máquinas	CE-20	02	2.112,00
-Técnicos Nível Médio	CE-21	05	2.117,00
Técnicos Nível Superior	CE-22	01	2.717,00
-Médico	CE-23	01	2.717,00

III - REGISTRO

DENOMINAÇÃO	PROJETO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
-Monitor	SP-1	70	1.201,00
-Professor I	SP-2	30	1.500,00
-Professor II	SP-3	10	1.701,00

Artigo 3º) - Ficam criadas as funções gratificadas nas seguintes referências:

REFERÊNCIA	VALOR
01	322,00
02	622,00
03	981,00
04	1.257,00
05	1.600,00
06	1.922,00
07	2.240,00
08	2.561,00
09	2.882,00
10	3.203,00

Artigo 4º) - Os cargos em comissão serão nomeados por Portarias e de livre escolha do Sr. Prefeito Municipal, por pessoas que satisfazem as qualificações exigidas para a sua investidura.

Artigo 5º) - Os cargos de provimento em regime de CLT, serão preenchidos por meio de Portarias e de livre escolha do Sr. Prefeito Municipal, sendo os mesmos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas em vigor.

Artigo 6º) - A função gratificada criada / pela presente Lei será recebida cumulativamente com os vencimentos de cargos ocupados pelo funcionário.

Parágrafo 1º) - A gratificação de função / será atribuída ao servidor que exerce cumulativamente mais de uma /

Parágrafo 2º) - A gratificação de função será estipulada pelo Sr. Prefeito Municipal, baixada por portaria, constando na mesma o valor de referência.

Artigo 7º) - Poderá o servidor, mediante portaria a ser baixada pelo Sr. Prefeito Municipal, ocupar mais de um cargo de comissão, para melhor aproveitamento da mão de obra.

Artigo 8º) - Em caso de necessidade comprovada e com o objetivo de alcançar os fins sociais, a Prefeitura Municipal poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação / em vigor.

Parágrafo 1º) - A contratação de pessoal na / forma prevista neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Parágrafo 2º) - A remuneração que trata o parágrafo anterior, também poderá ser a equivalente a estipulada para os / cargos em comissão.

Artigo 9º) - Os quadros criados pela presente Lei, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos a serem realizados.

Parágrafo Único - A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo Edital.

Artigo 10º) - Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar os servidores não estáveis, ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições os cargos objetos do concurso.

Parágrafo Único - A nomeação dos candidatos / aprovados em concurso público será feita para os cargos isolados ou cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 11º) - Conhecido e homologado os resultados do concurso, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados.

Parágrafo 1º) - Na data da homologação do concurso, serão dispensados os servidores não estáveis que não lograram / aprovação.

Parágrafo 2º) - O disposto do parágrafo anterior abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargos ou funções constantes do quadro de provimento em regime de CLT.

...continua na fl. 64.....

...fls. 04 da Lei 003/87...

Artigo 12º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concurso a ser integrada por funcionários da Prefeitura e pessoas estranhas ao serviço Público, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal em época oportuna emitirá Portarias com as instruções gerais, requisitos e demais especificações relativas ao concurso.

Artigo 13º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento para o exercício corrente.

Artigo 14º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no lugar de costume, revogadas as disposições em / contrário.

Guarantã do Norte, MT, em 27 de Janeiro de 1987

HERIONALDO SOUTO GUEIROZ
Prefeito Municipal